# JUSTIFICATIVA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE MATRIZ DE RISCOS

**À Assessoria Jurídica / Setor de Licitações,**

Em atenção à diligência que solicita o saneamento do feito quanto à ausência da matriz de alocação de riscos, ou a respectiva justificativa para sua não elaboração, a Secretaria/Unidade Requisitante vem expor o que se segue:

## 1. Da Facultatividade Legal:

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 22, *caput*, estabelece que o edital ou aviso de contratação direta *"poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado"*, consagrando a regra da facultatividade deste instrumento para a regra geral das contratações públicas. A sua obrigatoriedade (art. 22, § 3º) restringe-se a contratações de grande vulto ou àquelas celebradas sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, hipóteses que não se amoldam ao presente caso.

## 2. Da Natureza e Baixa Complexidade do Objeto:

O objeto da presente contratação restringe-se à prestação de serviço comum de engenharia, consistente na manutenção preventiva e corretiva de telhados, calhas e vidros. Trata-se de serviço de engenharia de caráter rotineiro e de baixíssima complexidade técnica, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

## 3. Do Baixo Impacto Financeiro e Prazo Exíguo:

O valor total estimado para a contratação é de R$ 32.765,76, o que representa um impacto financeiro irrisório frente ao orçamento municipal, enquadrando-se nos limites de dispensa de licitação. Ademais, o prazo de execução da obra é exíguo, fixado em apenas 30 (trinta) dias consecutivos. Tais fatores (baixo valor e curto prazo) mitigam substancialmente a possibilidade de superveniência de

áleas econômicas extraordinárias ou eventos imprevisíveis que justificassem a formulação de uma matriz de riscos complexa.

**4. Dos Riscos Inerentes Já Mitigados no Termo de Referência:**

Os riscos ordinários inerentes à execução deste tipo de serviço já se encontram devidamente previstos e mitigados no próprio Termo de Referência, notadamente:

- Riscos de acidentes de trabalho: Mitigados pela obrigatoriedade de cumprimento rigoroso das normas de segurança, em especial as NRs 18 e 35 (trabalho em altura).
- Riscos de falha na execução: Mitigados pela exigência de garantia de solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e ABNT NBR 15.575.

**5. Da Urgência da Intervenção:**

Por fim, conforme já aduzido na alteração do enquadramento para Dispensa Emergencial, o local sofre com infiltrações que comprometem eventos e o próprio assoalho e forro de madeira do último pavimento. A elaboração de uma matriz de riscos para uma manutenção predial de pequeno porte representaria um apego a formalismo excessivo e desproporcional, o que contraria o princípio da celeridade exigido para a contenção imediata dos danos ao patrimônio público.

**Conclusão:**

Diante do exposto, considerando a natureza comum do serviço, o baixo valor vulto, o curto prazo de execução e o caráter emergencial da intervenção, justifica-se a não elaboração da Matriz de Alocação de Riscos, por não se tratar de requisito obrigatório legal para a presente contratação e por já existirem mecanismos suficientes no Termo de Referência para resguardar a Administração Pública.

À consideração superior para prosseguimento do feito.

RENAN DAMIANI MACAGNAN:03347944046

Assinado de forma digital por RENAN DAMIANI MACAGNAN:03347944046
Dados: 2026.09.29 13:26:45 -03'00'

Renan Damiani Macagnan

CREA-RS 237.985

Engenheiro Civil – IPURB